



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
Conselho da Procuradoria-Geral do Estado

### **ACÓRDÃO CPGE Nº 003/2025**

CONFLITO APARENTE DE NORMAS. APARENTE CONFLITO NORMATIVO ENTRE A LEI ORDINÁRIA ESTADUAL N.º 10.475/2015 E A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 1.011/2022. CRITÉRIO CRONOLÓGICO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI ORDINÁRIA N.º 10.475/2015 PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.011/2022. OCORRÊNCIA.

1. Existência de uma APARENTE ANTINOMIA de direito entre o conteúdo da Lei Ordinária nº 10.475/2015 e da Lei Complementar n.º 1.011/2022, que deve ser solucionado pelo CRITÉRIO CRONOLÓGICO, fundamentado no artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
2. A Lei Complementar n.º 1.011/2022, norma mais recente, revogou parcialmente a Lei Ordinária nº 10.475/2015, já que regulou toda a matéria de modo exaustivo, com exceção do art. 18, que trata de matéria distinta, o que se coaduna com o microsistema de Política de Consensualidade.
3. A referida Lei complementar tratou de forma mais ampla e detalhada os caminhos para a celebração de acordos pela Administração Pública Direta e Indireta, seja na fase administrativa ou judicial, não se limitando aos processos que se encontram na fase de execução ou precatório, como o fez a lei ordinária.

O **CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, em sessão realizada no dia 08 de outubro de 2025, finalizou o julgamento e deliberou, aprovar o voto da Relatora, Conselheira Aline Hadmann Dantas, nos autos do Processo nº 2025-V7D6P, em que



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
Conselho da Procuradoria-Geral do Estado

se discutia aparente conflito normativo entre a Lei Ordinária Estadual n.º 10.475/2015 e a Lei Complementar Estadual n.º 1.011/2022.

Vitória (ES), 09 de outubro de 2025.

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**  
Presidente do Conselho

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 09/10/2025 10:45:46 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 09/10/2025 10:45:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FRANCINE KAMPFF PIMENTEL (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GEAD - PGE - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WGH3Q2>